

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 104, DE 2012
(Do Poder Executivo)
MSC 260/2012
AV 490/2012

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 124, de 17 de maio de 2011, que renova a permissão outorgada à Rádio Triângulo FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

Mensagem nº 260

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 888, de 4 de outubro de 2010 – Master Radiodifusão Ltda., no município de Guaíba - RS;

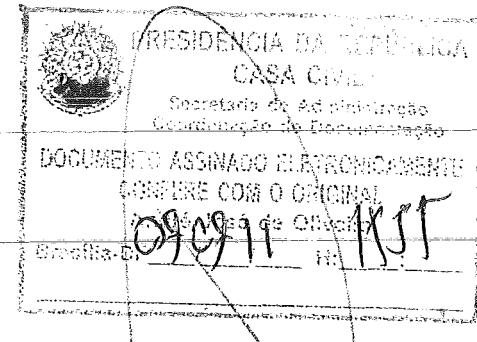
2 - Portaria nº 64, de 3 de março de 2011 – Digital Radiodifusão Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

3 - Portaria nº 124, de 17 de maio de 2011 – Rádio Triângulo FM Ltda., no município de Candelária - RS; e

4 - Portaria nº 440, de 13 de outubro de 2011 – Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro – FECAP, no município de Pinheiro – MA.

Brasília, 15 de junho de 2012.





EM nº. 265/2011 - MC

Brasília, 9 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.040253/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2011.

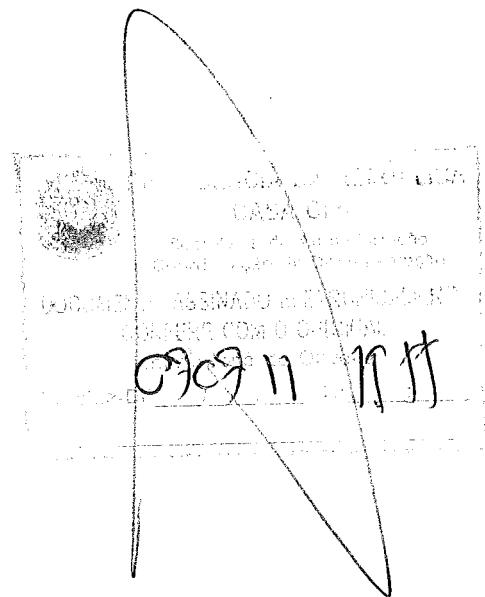
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.**, pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo, nº 217, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

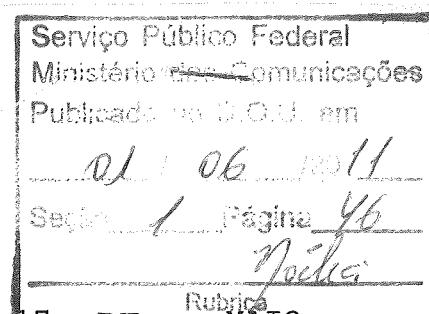
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva



PORTARIA Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040253/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA., pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 965/ME

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 18/06/12 às 14:40 horas

Carpano 4.398
Ponto

Aviso nº 490 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

MSN 200/2012

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

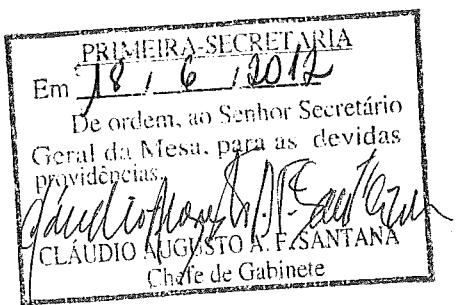
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 888, de 2010; 64, 124 e 440, de 2011.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Sec. Geral da Mesa SERPO 18/Jun/2012 - 17:35

Carpano 4.398
Ponto



NT 1307/12

E9-016D

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

PROCESSO: 53000.040253/2010

INTERESSADO: RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

ASSUNTO:

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CIDADE: CANDELÁRIA/RS

OUTROS DADOS:

TVR 104/2012

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01	SENADA	21/03/11	37		/ /
02	C.G.L.O	29/04/11	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

OL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE REVISÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Despacho: 2617 /2010

Referência.: Nº 53000.040253/2010

Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 11 de Agosto de 2010.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 17/8/2010

VANEA RABELO

COORDENADOR(A) -GERAL GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Excelentíssimo Senhor
Dr. JC SÉ ARTUR FIRLARDI LEITE
DD. Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53100-040253/2010-62

SEPROD/DO/DOLOG/CGRL/RPO

06/05/2010-1106 GAB/DEV/C

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, com sede social na Av. Marechal Deodoro, nº. 1.184, na cidade de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 01.756.580/0001-04, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, por seu diretor abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelência para requerer se digne apreciar e deferir o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, que foi outorgada através da Portaria nº 252, de 04/12/1998, DOU de 08/12/1998, já aprovada pelo Decreto Legislativo nº 217, de 08/11/2000, DOU de 09/11/2000.

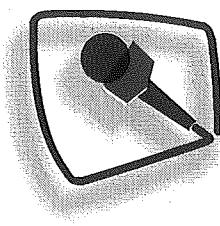
Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o presente pedido de renovação de sua outorga para o período que vai de 08/11/2010 a 08/11/2020.

Nestes Termos Pede Deferimento.

Candelária/RS, 05 de Agosto de 2010.

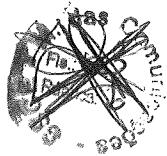

CELSO PEDRO CASSOL FILHO
Diretor

Ministério das Comunicações -
03
Fls.
Rubrica: *[Signature]*



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**
FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE
SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins, que a RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA estabelecida a Rua Marechal Deodoro, 1184 - Centro Candelária/RS, CNPJ 01.756.580/0001-04 encontra-se quites com suas obrigações Sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05(cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre, 04 de junho de 2010.

[Signature]
P/ Antonio Edisson Peres
Presidente



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



A T E S T A D O

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA – RÁDIO TRIÂNGULO FM** com sede na cidade de Candelária, Av. Marechal Deodoro, 1184, inscrita no CNPJ sob o número 01.756.580/0001-04, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 07 de junho de 2010.


Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

SINDIRÁDIO - SINDICATO DAS
EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 92.964.295/0001-34

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

Ministério das Comunicações
05

Ref. DECLARAÇÃO DO § 5º ART. 220 DA C.F.

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Candelária, Rio Grande do Sul, com sede social na Av. Marechal Deodoro, nº. 1.184, em Candelária/RS, CEP 96930-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.756.580/0001-04, postulando a renovação de sua outorga vem, por seu diretor abaixo firmado, DECLARAR perante esse Ministério das Comunicações, que não infringe o disposto no parágrafo 5º, do artigo 220 da Constituição Federal.

Candelária/RS, 05 de Agosto de 2010.


CELSO PEDRO CASSOL FILHO
Diretor

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1 – Identificação:

1.1 – Nome/Razão Social: **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.**

1.2 – Indicativo de Chamada: **ZYM360**

1-2- Horário de funcionamento: **00:00 – 24:00 H**

2-Localização da estação transmissora:

2.1 – Endereço: **MORRO DO CYPRIANO**

Cidade: **CANDELÁRIA** UF: **RS**

CEP: **96930-000** Fone: **(51) 3743-3235**

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Latitude: **29° 43' 06" S**

Longitude: **52° 48' 44" W**

2.3 – Transmissor Principal:

2.3.1 – Fabricante: **TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

2.3.2 – Modelo: **TEC 123**

2.3.3 – Homologação/Certificação: **1794-07-0345**

2.3.4 – Potência de Operação (kW): 3,0 kW	Potência Medida(kW): 2.865 Watts
2.3.5 – Freqüência (PBFM)[MHz]: 104,3 MHz	Freqüência Medida(MHz): 104.299,770 Hz
2.3.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora ($\pm 2000\text{Hz}$):	$\Delta (\text{Hz})$: - 230 Hz
2.3.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a fonte é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.16 – Gabinetes com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



2.4 – Transmissor Auxiliar:	
2.4.1 – Fabricante:	AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
2.4.2 – Modelo:	SP5250
2.4.3 – Homologação/Certificação:	020598-XXX-0528
2.4.4 – Potência de Operação(kW):	300 Watts
	Potência Medida(kW):
2.4.5 – Freqüência (PBFM)[MHz]:	104,3 MHz
	Freqüência Medida(MHz):
2.4.6 – Tolerância de Freqüência da Portadora ($\pm 2000\text{Hz}$):	$\Delta (\text{Hz})$: - 300 Hz
2.4.7 – Recursos p/ conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim () Não
2.4.8 – Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com Defeito () Inoperante
2.4.9 – Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante () Com Defeito () Inoperante
2.4.10 – Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante () Com Defeito () Inoperante
2.4.11 – Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim () Não
2.4.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim () Não
2.4.13 – Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	(X) Sim () Não
2.4.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a fonte é desligada:	(X) Sim () Não
2.4.15 – Interruptores em partes e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim () Não
2.4.16 – Gabinete com as portas expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim () Não
2.4.17 – Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim () Não
2.4.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim () Não
2.5 – Sistema Irradiante Principal:	
2.5.1 – Antena	
2.5.1.1 – Fabricante:	TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA.
2.5.1.2 – Modelo:	TEVP-06
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:	06 ELEMENTOS
2.5.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	38 metros
2.5.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	330º NV
2.5.2 – Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1 – Fabricante	KMP-PIRELLI
2.5.2.2 – Modelo:	LCF 1 5/8"
2.5.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	(X) Sim () Não
2.6 – Sistema Irradiante Auxiliar:	
2.6.1 – Antena	

2.6.1.1 – Fabricante: TEEL TELE-ELETRÔNICA LTDA.	
2.6.1.2 – Modelo: TEVP-01	
2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	01 ELEMENTO
2.6.1.4 – Altura (centro geométrico/base da torre-solo) (metros):	21,0 metros
2.6.1.5 – Azimute de Orientação (NV):	330º NV
2.6.2 – Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1 – Fabricante: KMP-PIRELLI	
2.6.2.2 – Modelo: LCF 7/8”	
2.6.2.3 – Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligada à terra):	(X) Sim <input type="checkbox"/> Não
3 – Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissora das classes E1, E2, E3 e A1)	(X) Sim <input type="checkbox"/> Não
3.2 – Limitador de modulação:	(X) Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.3 - Monitor de modulação:	(X) Operante <input type="checkbox"/> Com Defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissora Classe Especial)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
4. Ocorrência de Harmônicos e espúrios de Radiofrequência	
4.1 – Transmissor Principal:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	87 dB
3º Harmônico	79,8 dB
Espúrios	>90 dB
4.2 – Transmissor Auxiliar:	Atenuação medida (dB)
2º Harmônico	82 dB
3º Harmônico	77 dB
Espúrios	>90 dB
4.3 – Existência de interferência prejudicial:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
5 – Outras Constatações:	
5.1 – Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim <input type="checkbox"/> Não
6.- Estúdios	
6.1 – Estúdio Principal	
6.1.1 – Endereço: AV. MARECHAL DEODORO, 1154 - CENTRO - CANDELÁRIA - RS	
6.1.2 – Estúdio Auxiliar	
6.2.1 – Endereço: NÃO HÁ.	

7. – Informações Adicionais:

- Em nenhum dos dois transmissores existem tensões superiores a 350 V.
- PROCESSADOR DE ÁUDIO MARCA ORBISONIC;
- CARGA FANTASMA MARCA BIRD, MODELO 8730A, N° SÉRIE 0380, POTÊNCIA MÁXIMA DE 10 kW

8. – Instrumentos Utilizados na Vistoria

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Monitor/Analizador de FM	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Analizador Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thru-line série c/saída tx)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
GPS	Garmim	Etrex-VistaCx	77026368	-
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm

9. – Responsável pela vistoria técnica:

Nome: ÁLFIO ROSIN

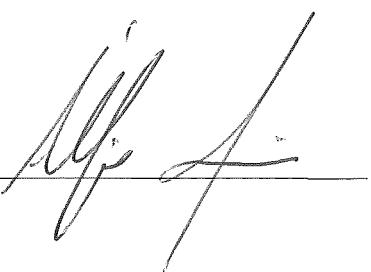
Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 48713-D/RS RN: 220150678-7

Local: Porto Alegre / RS

Data: 30/01/2010.

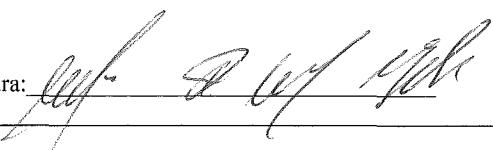
Assinatura:



Representante legal da entidade:

Nome: CELSO PEDRO CASSOL FILHO - SÓCIO-DIRETOR

Assinatura:



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA. , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando o canal 282, Classe A1, na localidade de CANDELÁRIA Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Candelária/RS, 04 de agosto de 2010.

ENG. ÁLFIO ROSIN
CREA/RS/48713-D
RN n° 220150678-7
CPF 209.247.390/53

CÉLSO PEDRO CASSOL FILHO
CPF 286.457.580-91

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 05429417.82

Contratado

Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista
 Empresa: NENHUMA EMPRESA

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Motivo: NORMAL

Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

E-mail: alfio@sulradio.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
 Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO 1184
 Cidade: CANDELARIA

E-mail: administracao@triangulofm.com.br

Telefone: 51-3743.3235

CPF/CNPJ: 01.756.580/0001-04

Bairro: CENTRO

CEP: 96930000 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
 Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO 1184
 Cidade: CANDELARIA

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ: 01.756.580/0001-04

CEP: 96930000 UF:RS

Finalidade: COMERCIAL

Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$): 2.500,00

Honorários(R\$): 2.500,00

Data Início: 05/08/2010

Prev.Fim: 04/11/2010

Ent.Classe: SERGS

Valor ART(R\$): 31,50

Atividade Técnica

Ensaios: Equipamento de Comunicação/Telecomunicação
 Vistoria: Estação de Emissora de Rádio
 Laudo Técnico: Estação de Emissora de Rádio

Quantidade

Unid. KW

3,00 KW

3,00 KW

3,00 KW

Autenticação Mecânica

104, 05/08/2010
 Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Profissional

De acordo

Contratante

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 429417.40872 7 4695000003150

Local de Pagamento					Vencimento	15/08/2010
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS						
Data 05/08/2010	Nr.Docto 5429417	Espécie DOC DM	Aceite NÃO	Data Processamento 05/08/2010		
Uso Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade		Valor	
Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)						
Sacado: ALFIO ROSIN						
RUA PROFESSOR FERNANDO CARNEIRO, 69 - RS						

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



12/08/2010

Pagamento de cobrança bancária e títulos na conta corrente

05/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:36:42
066100661 0003
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:	ALFIO ROSIN	*	
AGENCIA:	0661-0	CONTA:	7.009-2
=====			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE			
=====			
04192100675015117505142941740872746950000003150			
NR. DOCUMENTO	80.502		
DATA DO PAGAMENTO	05/08/2010		
VALOR DO DOCUMENTO	31,50		
VALOR COBRADO	31,50		
=====			
NR.AUTENTICACAO	B.F78.C66.547.55A.2B5		

Transação efetivada com sucesso!

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção
SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.



LAUDO DE ENSAIO (N 03/98)

1 – INTERESSADO

- a) nome : RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.
- b) endereço : Av. Marechal Deodoro, 1154 – Candelária - RS
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

- a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizada : MORRO DO CYPRIANO
- c) data em que foi realizada : 04/08/2010

3 – FABRICANTE

- a) nome : TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
- b) endereço : Santa Rita do Sapucaí - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: PRINCIPAL

5 – MEDIÇÕES

5.1 – FREQUÊNCIA

- a) nominal : 104.3 MHz
- b) medida : 104.299,770 Hz
- c) variação máxima em 60 minutos: + 10 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA

(Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) :

(Quando modulado a 100 % por 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) :

(Em relação a 100 % de modulação em amplitude)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a) 2º harmônico : 87 dB
- b) 3º harmônico : 79,8 dB
- c) Espúrios : imperceptíveis (> 90 dB)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 2.865 W (medida por wattímetro série)

(Indicar método empregado para sua determinação)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

- a) fabricante : ORBISONIC
- b) modelo : AFX-810 FM

6.2 - MEDIÇÕES

6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto

- a) medida : 19.000
- b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

6.2.4 - Diafonia :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA



8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- b) modelo : TEC 123
- c) Nº de série : SN2007-00-997
- d) potência nominal: 3000 Watts
- e) código hom./reg. : 1794-07-0345
- f) ano de fabricação: 16/11/2007

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa
 - fabricante : Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 199 (A)
- b) tensão contínua de placa
 - fabricante : Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 99 (V)
- c) potência de saída (incidente e refletida)
 - fabricante : Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 3000 (W)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão : EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: SIM – NÃO HÁ TENSÕES SUPERIORES A 350 V
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM - NÃO HÁ TENSÕES SUPERIORES A 350 V

8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) dispositivos de proteção de fonte:
 - contra sobrecarga de corrente na fonte: EXISTENTE
 - contra sobretensão na fonte: EXISTENTE
- b) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thruline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Garmim	Etrex-VistaCx	77026368	-
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, utilizado pela emissora de Freqüência Modulada da **Rádio Triângulo FM Ltda**. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.”

Porto Alegre, 05 de agosto de 2010.



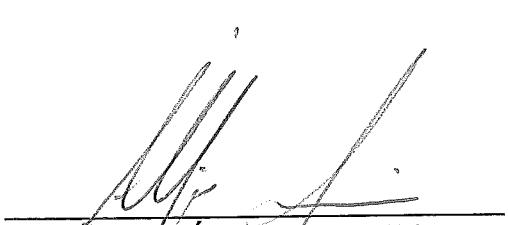
Eng. ALFIÓ ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7



PARECER CONCLUSIVO

“Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, **DECLARO** que o transmissor de freqüência modulada fabricado por TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Modelo TEC 123 a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela **RADIO TRIÂNGULO FM LTDA.**, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis.”

Porto Alegre, 05 de agosto de 2010.



Eng. ÁLFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7

Anexar ART Nº 5429417

- 5 -

R. JOÃO ABBOTT, 503 / 302 • PETRÓPOLIS • 90.460-150 • PORTO ALEGRE • RS
FONE / FAX (51) 3388 4322, 3388 4311, 3330 2782 • sulradio@sulradio.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES



**Certificado de Homologação
(Intransferível)**

Nº 1794-07-0345

Validade: Indeterminada

Emissão: 10/10/2008

Solicitante:

**TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
CENTRO EMPRESARIAL PREFEITO PAULO
FREDERICO DE TOLEDO 120 ARCO-ÍRIS**

Fabricante:

**TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
CENTRO EMPRESARIAL PREFEITO PAULO
FREDERICO DE TOLEDO 120 ARCO-ÍRIS
SANTA RITA DO SAPUCAI -**

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 01858/07, emitido pelo OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria II

Modelo(s):

**TEC 122
TEC 123**

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	5000,0	256K0F8EHF

Potência máxima de saída redutível até 250W.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 06/12/2007.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 05429417.82

Tipo: OBRA/SERVIÇO
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO
 Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: alfio@sulradio.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
 Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO 1184
 Cidade: CANDELARIA

E-mail: administracao@triangulofm.com.br
 Telefone: 51-3743.3235 CPF/CNPJ: 01.756.580/0001-04
 Bairro: CENTRO CEP: 96930000 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
 Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO 1184
 Cidade: CANDELARIA
 Finalidade: COMERCIAL
 Data Início: 05/08/2010

Bairro: CENTRO

Dimensão(m²):

Vlr Contrato(R\$): 2.500,00

Honorários(R\$): 2.500,00

Prev.Fim: 04/11/2010 Ent.Classe: SERGS

Valor ART(R\$): 31,50

Atividade Técnica

Ensaios: Equipamento de Comunicação/Telecomunicação
 Vistoria: Estação de Emissora de Rádio
 Laudo Técnico: Estação de Emissora de Rádio

Quantidade

Unid. KW

3,00 KW

3,00 KW

3,00 KW

Autenticação Mecânica

04/08/2010
 Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Profissional

De acordo

Contratante

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 429417.40872 7 4695000003150

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento	15/08/2010
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS					Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Data 05/08/2010	Nr.Docto 5429417	Espécie DOC DM	Acerte NÃO	Data Processamento 05/08/2010	Nosso Número	05429417.82
Uso Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	31,50
Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: ALFIO ROSIN					RUA PROFESSOR FERNANDO CARNEIRO, 69 - RS	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



**Pagamento de cobrança bancária e títulos na conta corrente**

05/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:36:42
066100661 0003
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALFIO ROSIN *
AGENCIA: 0661-0 CONTA: 7.009-2

=====
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

=====
04192100675015117505142941740872746950000003150
NR. DOCUMENTO 80.502
DATA DO PAGAMENTO 05/08/2010
VALOR DO DOCUMENTO 31,50
VALOR COBRADO 31,50

=====

NR.AUTENTICACAO B.F78.C66.547.55A.2B5

Transação efetivada com sucesso!

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção
SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.



21/03/98

LAUDO DE ENSAIO (N 03/98)

1 – INTERESSADO

- a) nome : RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.
- b) endereço : Av. Marechal Deodoro, 1154 - Candelária - RS
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2 – ENSAIO

- a) motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizada : MORRO DO CYPRIANO
- c) data em que foi realizada : 04/08/2010

3 – FABRICANTE

- a) nome : AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
- b) endereço : Santa Rita do Sapucaí - MG

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR: AUXILIAR

5 – MEDIÇÕES

5.1 – FREQUÊNCIA

- a) nominal : 104.3 MHz
- b) medida : 104.299,700 Hz
- c) variação máxima em 60 minutos: + 10 Hz

5.2 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA

(Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.4 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (FM) :

(Quando modulado a 100 % por 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.5 - NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA (AM) :

(Em relação a 100 % de modulação em amplitude)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

5.6 - ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- a) 2º harmônico : 82 dB
- b) 3º harmônico : 77 dB
- c) Espúrios : imperceptíveis (> 90 dB)

5.7 - POTÊNCIA DE SAÍDA : 283 W (medida por wattímetro série)

(Indicar método empregado para sua determinação)

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - GERADOR DE ESTÉREO

- a) fabricante : ORBISONIC
- b) modelo : AFX-810 FM

6.2 - MEDIÇÕES

6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto

- a) medida : 19.000
- b) variação em 60 minutos : ± 1 Hz

6.2.2 - Variação da portadora principal pelo piloto : 10 %

6.2.3 - Separação estereofônica :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

6.2.4 - Diafonia :

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - GERADOR DE SINAL SECUNDÁRIO : NÃO UTILIZA



8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS

8.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- b) modelo : SP5250
- c) Nº de série : 027A
- d) potência nominal: 300 Watts
- e) código hom./reg. : 20598-XXX-528
- f) ano de fabricação: março/2001

8.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa
 - fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 100 (A)
- b) tensão contínua de placa
 - fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 100 (V)
- c) potência de saída (incidente e refletida)
 - fabricante : Auad Corrêa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
 - escala : 0 – 1000 (W)

8.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

8.4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão : EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança em todas as tampas e portas com mais de 350 V: SIM. NÃO há tensões superiores a 350 V.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM. NÃO há tensões superiores a 350 V.



8.5 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) sobrecarga de corrente na fonte ;
 - b) sobretensão na fonte;
 - c) falta de ventilação adequada;
 - d) potência refletida;

9 - OBSERVAÇÕES:

10 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analizador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro (thrupline)	Bird	4342 (50 ohms)	659	2 %
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
GPS	Garmim	Etrex-VistaCx	77026368	-
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

“DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, utilizado pela emissora de Freqüência Modulada da **Rádio Triângulo FM Ltda**. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.”

Porto Alegre, 05 de agosto de 2010.

Eng. ALFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7

PARECER CONCLUSIVO

"Para os fins previstos na NORMA TÉCNICA PARA EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA – N 03/98, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada fabricado por AUAD CORRÊA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., modelo SP 5250 a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela **RADIO TRIÂNGULO FM LTDA.**, na data em que foi realizado, atendia a todas as Normas Técnicas vigentes e a ele aplicáveis."

Porto Alegre, 05 de agosto de 2010.



Eng. ÁLFIO ROSIN
CREA-RS 48713-D
RNP 220150678-7

Anexar ART Nº 5429417



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **020598XXX0528**

Validade: **03/06/2003**

Processo nº: **53500.001335/98**

Solicitante: **Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

CNPJ: **01.377.889/0001-93**

End.: Praça da Pirâmide, 90
SANTA RITA DO SAPUCAI - MG
CEP: 37540-000

Fabricante: **Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

CNPJ: **01.377.889/0001-93**

End.: Praça da Pirâmide, 90
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG
CEP: 37540-000

Tipo do produto: **Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM**

Modelo: **SP5250**

Serviços: **2B - Serviço de Radiodifusão Sonora em FM**

Características Técnicas Básicas:

APLICAVEL.

- AS DEMAIS CARACTERISTICAS ENCONTRAM-SE DE ACORDO COM A NORMA TECNICA
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 180KF3E, 256KF8E;
- FAIXA DE FREQUENCIAS: 87,9 MHZ A 108 MHZ;
- POTENCIA DE SAIDA: 300 W, COM REDUCAO ATE 5 W;

Observações:

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL.
FICADAS DE ACORDO COM A PORTARIA NR. 10/92-DNFI, (DOU DE 13.04.92),
TENCIA(S) E FREQUENCIA(S) AUTORIZADAS PELO ORGAO TECNICO COMPETENTE DA
ESTE CERTIFICADO SUBSTITUI O DE MESMO NUMERO EMITIDO EM 03/06/98.
QUANDO DO SEU FORNECIMENTO, OS PRODUTOS DEVEM ESTAR AJUSTADOS NA(S) PO-
TODAS AS UNIDADES DO PRODUTO OBJETO DESTA CERTIFICACAO DEVEM SER IDENTI-

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2010

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Dados da ART

Agência/Código do Cedente

065-48/015117596

Nosso Número: 05429417.82

Contratado

Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista

Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: alfio@sulradio.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
 Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO 1184
 Cidade: CANDELARIA

E-mail: administracao@triangulofm.com.br

Telefone: 51-3743.3235

CPF/CNPJ: 01.756.580/0001-04

Bairro: CENTRO

CEP: 96930000 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
 Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO 1184
 Cidade: CANDELARIA
 Finalidade: COMERCIAL
 Data Início: 05/08/2010

Bairro: CENTRO

Dimensão(m²):

Vlr Contrato(R\$): 2.500,00

Honorários(R\$): 2.500,00

Prev.Fim: 04/11/2010

Ent.Classe: SERGS

Valor ART(R\$): 31,50

Atividade Técnica

Ensaios: Equipamento de Comunicação/Telecomunicação
 Vistoria: Estação de Emissora de Rádio
 Laudo Técnico: Estação de Emissora de Rádio

Quantidade

Unid. 3,00 KW

3,00 KW

3,00 KW

Autenticação Mecânica

11/08/2010
 Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Profissional

De acordo

Contratante

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 429417.40872 7 46950000003150

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento 15/08/2010
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS					Agência/Cód.Cedente 065-48/015117596
Data 05/08/2010	Nr.Docto 5429417	Espécie DOC DM	Acerte NÃO	Data Processamento 05/08/2010	Nosso Número 05429417.82
Uso Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 31,50
Instruções: (texto de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: ALFIO ROSIN					RUA PROFESSOR FERNANDO CARNEIRO, 69 - RS

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



**Pagamento de cobrança bancária e títulos na conta corrente**

05/08/2010 - BANCO DO BRASIL - 14:36:42
066100661 0003
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:	ALFIO ROSIN	*	
AGENCIA:	0661-0	CONTA:	7.009-2
=====			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE			
=====			
04192100675015117505142941740872746950000003150			
NR. DOCUMENTO	80.502		
DATA DO PAGAMENTO	05/08/2010		
VALOR DO DOCUMENTO	31,50		
VALOR COBRADO	31,50		
=====			
NR.AUTENTICACAO	B.F78.C66.547.55A.2B5		

Transação efetivada com sucesso!

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção
SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA., empresa sediada a Av. Marechal Deodoro , nº. 1.184, na cidade de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.580/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade, por seu Diretor ao fim assinado, **DECLARA**, para fins de prova junto a este Ministério das Comunicações, que tem conhecimento e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que deverão regular as relações das concessionárias e permissionárias com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço.

Candelária/RS, 05 de Agosto de 2010


CELSO PEDRO CASSOL FILHO
Diretor

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA., empresa sediada a Av. Marechal Deodoro, nº. 1.184, na cidade de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.580/0001-04, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada na mesma cidade de Candelária/RS, por seu Diretor ao fim assinado, **DECLARA**, em atendimento ao exigido nos termos da nota CONJUR Nº 017/2008, de 15/01/2008, e Nº 43/2008, de 03/03/2008 que:

a) Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, 4º,da CF) e legais (Lei 9294 / 1996) sobre a matéria;

b) Dá integral cumprimento aos seguintes percentuais mínimos e máximos exigidos em sua programação, conforme respectiva grade em anexo:

Máximo de 25% do tempo da programação diária destinado à propaganda comercial;

Mínimo de 5% do tempo da programação diária destinado ao serviço noticioso e,

Mínimo de 5 horas semanais para transmissão de programas educacionais.

- 31
- c) Cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;
 - d) Dá integral cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, CF.
 - e) O responsável pela gestão das atividades da emissora, bem como pela área editorial e pela direção da programação é CELSO PEDRO CASSOL FILHO, de nacionalidade brasileira, conforme documento de identidade comprobatório ora anexado.

Candelária, RS, 05 de Agosto de 2010



CELSO PEDRO CASSOL FILHO
Diretor



RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA, permissionária dos serviços públicos de radiodifusão, com sede na cidade de Candelária-RS, transmitindo em Freqüência Modulada 104.3, na qual transmite uma programação popular, voltada à comunidade em geral, no centro do Estado do Rio Grande do Sul.

A Emissora possui um público fiel, que participa ativamente da programação e procura se manter informado através da programação da Rádio Triângulo FM.

A emissora possui uma programação diversificada, na qual se pode destacar:

- Os programas de jornalismo e informativos;
- A música popular, nativista gaúcha e de bandas regionais;
- Facilitando a interatividade com seus ouvintes;
- Proporcionando o entretenimento;
- A informação de tudo o que acontece nas comunidades e na região;
- Abrindo espaços para que a população expresse seus desejos e aspirações e
- Aproximando as comunidades através de promoções sociais, culturais e esportivas.

Dessa forma, a emissora busca o desenvolvimento socioeconômico dos clientes e da sociedade civil.

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA

00:00 – 05:30	Triângulo na Madrugada	Programação variada com muita música, hora certa, temperatura, informações constantes (entrevistas, notícias,...)
05:30 - 07:00	Só Sertanejo	Música 100% nacional. Todos os clássicos do sertanejo de raízes, interação com os ouvintes,





		manchetes do dia, previsão do tempo, temperatura e hora certa
--	--	---

07:00 - 08:00	De bem com a Vida	Programação variada com interação com os ouvintes, com mensagens de auto-estima e auto-ajuda, auxiliando os ouvintes a solucionar seus problemas diários, hora certa e temperatura.
---------------	-------------------	---

08:00 – 10:00	Rádio Informativo	Programa informativo de 2 horas com inserção de alguma músicas e com notícias, informações locais, regionais e nacionais (agricultura, economia, meio ambiente, esporte, política, cultural, plantão de polícia, hospital, rodoviário) entrevistas, previsão do tempo, temperatura e hora certa. Programa formador de opinião. 95% Música Nacional, das quais 40% Bandas do Sul
---------------	-------------------	--

10:00 – 12:00	Hora Colonial	Musica de bandas e bandinhas típicas do Sul com muita animação e interação com os ouvintes. Programa de apoio ao agricultor, com dicas de preservação do meio-ambiente, sustentabilidade, cotidiano rural, Comunica-se com os ouvintes também numa segunda língua (alemã), de forma a estreitar os laços com os agricultores da região, hora certa, temperatura, previsão do tempo, manchetes da hora, entrevista com bandas,...
---------------	---------------	---





12:00 – 13:00	Rádio Repórter Triângulo	<p>Tudo que foi manchete nas últimas 12 horas do dia você ouvi aqui, com inserção de algumas poucas musicas. Informações locais, regionais, e nacionais; hora certa, previsão do tempo, temperatura, economia, política, esporte, cultura, saúde,</p> <p>Dicas culturais</p> <p>Programas das prefeituras da Região (notícias municipais)</p> <p>Entrevistas.</p> <p>Programete Balcão de Avisos Triângulo – momento em que a emissora transmite informações de utilidade pública, anúncios de compra e venda, festas, ofertas de emprego, informações gerais á população,</p> <p>Agenda de Eventos.</p> <p>Lançamentos de bandas e de, músicas novas.</p>
13:00 – 15:00	Bailão Da Triângulo	<p>Músicas de bailão, atualidades, enquetes e muita interatividade com o ouvinte, com participação ao vivo ou por mensagens (sms).</p> <p>Previsão do tempo, temperatura, informações gerais a população.</p> <p>Notícias do cotidiano com a manifestação de opinião do ouvinte quanto ao seu acontecimento.</p>
15:00 – 16:00	Túnel do Tempo	<p>Músicas de todos os estilos que fizeram sucesso no passado. Com músicas</p>



		internacionais traduzidas, para que o ouvinte acompanhe o que a letra da musica quer transmitir.
--	--	--

16:00 – 17:00	Só Alegria	Programa musical variado, enaltecendo o melhor do Pop Rock, MPB, Samba e Pagode. Comentário sobre as informações do dia, programa formador de opinião quanto a política, economia, cultura, educação.
---------------	------------	--

17:00 – 18:00	Hora Sertaneja	Os grandes sucessos da música sertaneja. Previsão do tempo, temperatura, hora certa. Participação do ouvinte pelo telefone, torpedo e via internet.
---------------	----------------	---

18:00 – 19:00	As Gaudérias	Programa tradicionalista gaúcha. Previsão do tempo, temperatura, hora certa. Participação do ouvinte pelo telefone, torpedo e via internet.
---------------	--------------	---

19:00 – 20:00	Agência Nacional	Informativo, educativo, cultural
---------------	------------------	----------------------------------

20:00 – 22:00	Batidão 104	Os sucessos que tocam nos bailões, com o ouvinte participando e compondo a grade musical.
---------------	-------------	---

22:00 – 00:00	Encontro com a Triângulo	Músicas variadas com participação do ouvinte pelo telefone, torpedo e via internet. Previsão do tempo, temperatura, hora
---------------	--------------------------	---



		certa.
--	--	--------

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS

00:00 – 07:00	Triângulo na Madrugada	Programação variada com muita música, hora certa, noticiário de meia em meia hora. Hora certa, temperatura.
07:00 – 08:00	Informativos; Celetro- Cooperativa Eletrica; MPA- Movimento dos pequenos agricultores; Câmara de Vereadores	Programas informativos Informações culturais, educacionais, econômicas, ambientais, utilidade pública, eventos, devidamente direcionados a audiência popular. Entrevistas
08:00 – 11:00	Panorama Geral	Programa de variedades Música, entrevistas, dicas de moda, culinária, saúde, eventos, promoções e brincadeiras com sorteio de brindes. A participação do ouvinte pelo telefone, torpedo ou internet.
11:00 – 12:30	Agenda Regional	Programa informativo local, regional e estadual. Esporte, saúde, agricultura, economia, política Entrevistas



12:30 – 15:30	Pagodão da Triângulo	O melhor do pagode. Interação do ouvinte pelo telefone, torpedo ou internet. Hora certa, temperatura.
---------------	----------------------	---

15:30 – 19:00	Sabadão Show	Programa musical variado, sertanejo universitário, tchê music, forró, bandinhas Interação do ouvinte pelo telefone, torpedo ou internet. Hora certa, temperatura. Informação de eventos musicais, culturais, agenda festiva, utilidade pública.
---------------	--------------	--

19:00 – 20:00	Santa Missa	Transmissão ao vivo da Santa Missa – Igreja Católica de Candelária
---------------	-------------	--

20:00 – 00:00	Conexão 104	Programação variada, na qual o ouvinte faz a grade musical através de telefone, torpedo ou internet. Hora certa, temperatura
---------------	-------------	---

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

00:00 – 07:00	Triângulo na Madrugada	Programação variada com muita música, hora certa, temperatura, noticiário de meia em meia hora.
---------------	------------------------	---

07:00 – 07:30	Encontro Dominical	Programa religioso da Igreja
---------------	--------------------	------------------------------



		Católica Nossa Senhora Candelária. Com mensagens de confiança, fé, orações, passagens bíblicas e avisos da comunidade. Participação do ouvinte por telefone, torpedo ou internet. hora certa, temperatura.
--	--	--

07:30 – 07:45	Programa do Sindicato Rural	Programa de entrevistas, informações agrícolas, levando conhecimento ao produtor quanto ao seu cotidiano na zona rural. musical gospel. Programa de cunho religioso, com mensagens de confiança, fé, aconselhamento. Participação do ouvinte por telefone, torpedo ou internet.
---------------	-----------------------------	---

07:45 – 08:00	Semente de Esperança Programa da Igreja Evangélica Luterana de Confissão do Brasil. IECLB	Programa musical gospel. Programa de cunho religioso, com mensagens de confiança, fé, aconselhamento. Participação do ouvinte por telefone, torpedo ou internet.
---------------	--	--

08:00 – 09:00	Sem fronteira com Jesus	Programa musical gospel. Programa de cunho religioso, com mensagens de confiança, fé, aconselhamento.
---------------	-------------------------	---



		Participação do ouvinte por telefone, torpedo ou internet.
--	--	--

09:00 – 10:00	Café da manha com Roberto Carlos	Vida artística do cantor, enaltecendo todos seus sucessos e sua historia. Participação do ouvinte por telefone, torpedo ou internet. O ouvinte monta a grade musical através de seus pedidos
---------------	----------------------------------	--

10:00 – 12:00	Programa Nossa Terra	Programa diversificado direcionado a população em geral, com informações da agricultura, economia, política, cultura, piadas, previsão do tempo, temperatura, hora certa.
---------------	----------------------	---

12:00 – 15:00	Estação das Bandas*	Programa diverso, com musicas que fazem sucesso em bailes e eventos, com participação ao vivo do ouvinte por telefone. Torpedo e internet também estão disponíveis aos ouvintes.
---------------	---------------------	--

* Bandas são conjuntos musicais de eventos, festas e bailes populares com música alegre, típica do Sul, originária dos descendentes de imigrantes alemães e/ou italianos.

15:00 – 18:00	Bailão da Triângulo	Os sucessos dos bailões, atualidades, enquetes e muita interatividade do
---------------	---------------------	--



		ouvinte com a programação. Dicas de transito.
--	--	--

18:00 – 00:00	Triangulo Musical	Programação variada com muita musica hora certa, temperatura. Noticias de meia em meia hora
---------------	-------------------	--

Outras Informações:

- Programas Informativos: A informação é uma das características da emissora, pois essa é ser “tambor da aldeia” a principal finalidade dessa empresa. Por isso, é imprescindível destacar a quantidade de programas jornalísticos durante a programação de 24 horas. Esta emissora prima pela grande quantidade de informação dedicada aos ouvintes, contudo, não abre mão da qualidade nessa prestação de serviço. São os mais variados programas distribuídos na programação de 24 horas que além do entretenimento informam seus ouvintes sobre os últimos acontecimentos e ocorrências no município, região e nas demais áreas. Destacam-se os programas Rádio Repórter Triângulo, Executivo em Revista, Programa do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Balcão de Avisos, Agenda Regional, Agendão Triângulo e a Sessão da Câmara de Vereadores.

- Programas Religiosos: A preocupação com o lado espiritual das pessoas é evidenciado na empresa com a abertura de espaços para que as mais variadas correntes religiosas se comuniquem com os seus fiéis de forma que seja apresentada de forma transparente essas manifestações. A diversidade de entidades participantes registra este canal de comunicação. Relacionam-se os programas A Santa Missa com transmissão ao vivo da celebração da Igreja Católica e os programetes da Igreja Luterana de Novo Cabrais, Igreja Adventista do 7º Dia, Igreja Petencostal Deus é Amor, Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil.

- Programa de Variedades: A programação variada da Rádio contempla espaços diversos oferecendo aos ouvintes opções que se alternam a cada bloco de programa. Essa alternativa de manter o ouvinte sempre atento é compartilhada pelos programas Panorama Geral, Nossa Terra, Túnel do Tempo e Encontro com a Triângulo.



- Programa Culturais: Dentro desta diversidade de correntes e estilos musicais não poderia faltar os programas que se destinam a enaltecer e manter vivas as origens culturais da região e do Estado, principalmente. São espelhos dos ouvintes que se criam através de quadros de programas que tem como compromisso a continuidade cultural, esboçados nos programas A Hora Colonial, As Gaudérias, Café da Manhã com Roberto Carlos, As Vinte Mais-Mais e Acordando com a Triângulo.

- Programa de Utilidade Pública: É papel de qualquer meio de comunicação utilizar a ferramenta da comunicabilidade para auxiliar as comunidades a se relacionarem entre si, servindo de apoio para interagir com as mesmas, enviar comunicados de entidades representativas, utilizar esse meio como forma de desenvolvimento e divulgação de seus potenciais. Isso está evidenciado nos programas Radio Informativo Triângulo, Notícia em Cima da Hora, Achados e Perdidos e Balcão de Anúncios.

- Tipos de patrocínio: A emissora divide sua programação em espaços, constituídos de programas, programetes, músicas, divulgação de hora e temperatura e os intervalos comerciais e citações ou chamadas ao vivo. Os comerciais abrem janela para divulgar produtos, marcas e serviços de empresas que contratam esses espaços e conferem a emissora o compromisso deste trabalho de mídia. Estes espaços são utilizados periodicamente conforme a exigência e preferência do cliente. Esses patrocínios podem ser programados através de inserções diárias dos mais variados tempos de duração; jingles; coberturas de eventos esportivos ou de outra natureza; inauguração de estabelecimentos comerciais; patrocínio de programas específicos e também como apoios culturais.

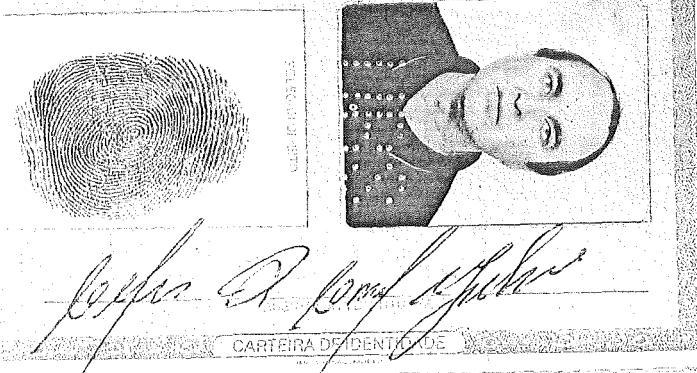
PERCETAGEM DA PROGRAMAÇÃO

MUSICAL	60%	90% Nacional e Regional
NOTICIAS	5%	75% Local e Regional
EDUCATIVO/LAZER	5%	100% Local e Regional
COMUNITÁRIO/SOCIAL	5%	100% Local e Regional
BLOCOS COMERCIAIS	25%	

 RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA. - 104.3

ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECURÍSSIMA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERNAMBUCO
DO ATRAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CIVIL
5006770266 DATA DE
EXPEDIÇÃO 01/12/2000
NOME CELSO PEDRO CASSOL FILHO

ENDEREÇO
CELSO PEDRO CASSOL
MARY GLACY BERTILLE CASSOL

DATA DE NASCIMENTO
SOBRADINHO RS 22/12/1957
C.R. 0436M C. CAS. 779 CANDELARIA RS
LIV. B. 9. FL. 220 V
CPF 286 457 580/71

ASSINATURA DO DIRETOR 151085
LEI N° 7.116 DE 29/09/83

R. Nascimento
22-12-57

INSCRIÇÃO NO CPF
286 457 580 91

CONTRIBUINTE
CELSO PEDRO CASSOL FILHO

Mary Glacy Cassol
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

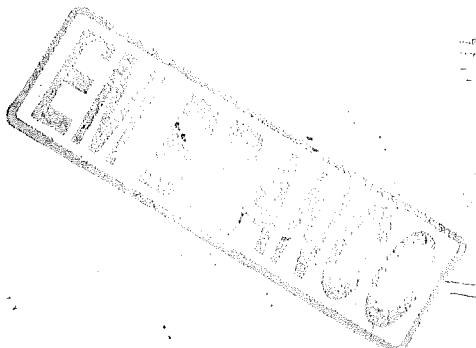
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

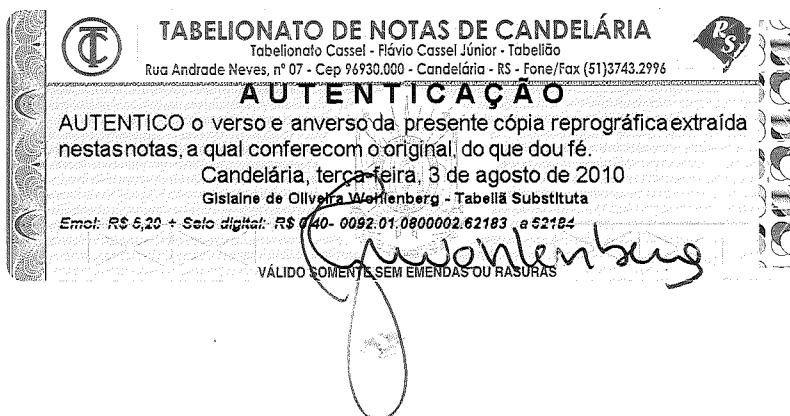
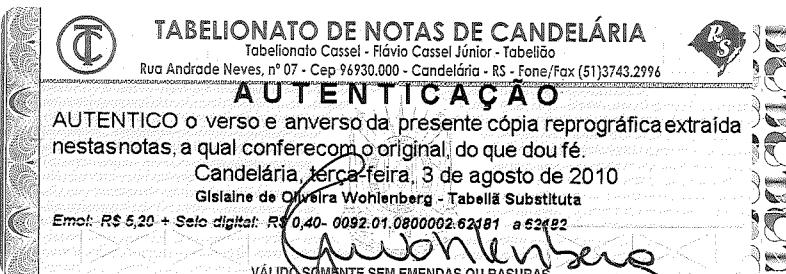
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Mary Glacy Cassol





[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01756580/0001-04

Razão Social: RADIO TRIANGULO FM LTDA

Nome Fantasia: RADIO TRIANGULO FM LTDA

Endereço: AV MARECHAL DEODORO 1184 / CENTRO / CANDELARIA / RS / 96930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2010 a 24/08/2010

Certificação Número: 2010072614385287517276

Informação obtida em 03/08/2010, às 09:40:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 040722010-19027020
Nome: RADIO TRIANGULO FM LTDA
CNPJ: 01.756.580/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/07/2010.
Válida até 22/01/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

45
11/03/2010

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA
CNPJ: 01.756.580/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:59:45 do dia 11/03/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2010.

Código de controle da certidão: **FD1F.B2AD.673F.EA89**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

Certidão de Situação Fiscal Nº 03241802

Identificação do titular da certidão

Nome: **RADIO TRIANGULO FM LTDA**

Endereço: **AV MAL DEODORO DA FONSECA , 1184 FUNDOS**
CENTRO - CANDELARIA RS

CNPJ: **01756580/0001-04**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **agosto** do ano de **2010**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 03/10/2010.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **09357287**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



48
100

Certidão Negativa de Débito

Nº 847 / 2010

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: **01.756.580/0001-04**
Código: **65005**
Contribuinte: **RADIO TRIÂNGULO FM LTDA.**
Endereço: **AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1184**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **CANDELARIA**
Estado: **RS**
CEP: **96930000**

Finalidade da Certidão:

Certidão Negativa:
Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.candelaria-rs.com.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é valida somente para o contribuinte acima citado.

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.

63
Fol. das Comunicações
63

EDWINO ADOLFO TISCHLER, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Candelária/ RS, na rua Reinaldo Petry, 155, portador da Cédula de Identidade n.1023571332 expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob n. 130897650-04.

CELSO PEDRO CASSOL FILHO, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na cidade de Candelária/ RS, na Av. Marechal Deodoro, 1184, portador da Cédula de Identidade n.5006770266 expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob n. 286457580-91.

e

MARLI STEINHAUS, brasileira, solteira, vendedora, residente na cidade de Novo Hamburgo/RS, na rua Guilherme Poschetzky, 70, portadora da Cédula de Identidade n. 9004961869, expedida pela Secretaria da Justiça do Tabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF sob n. 265955160-04.

Resolvem, de comum acordo, constituir sociedade mediante as cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

I - A sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.**

DA SEDE SOCIAL E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

II - A sociedade inicia suas atividades após o registro deste contrato pela Junta Comercial do Estado e vencido o edital de corréncia p blica, quando será integralizado o capital social na sua totalidade.

III - A sociedade tem sua sede, foro e administração na cidade de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Marechal Deodoro, 1184, podendo abrir e fechar agências, escritórios, est dios ou filiais em qualquer parte do território nacional.

D. Adolfo Tischler
D. Adolfo Tischler

M. Steinhaus

Alexandre Kornensong
OAB/RS 29079



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - NOVO HAMBURGO - RS

JOSE FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO



Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.*****

039201100000934154 Emol.: R\$2,60 Selo: R\$0,20

Novo Hamburgo-RS 04/08/2010

Bárbara Körbes Hartmann
Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente

DO PRAZO DE DURAÇÃO

IV - A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

DOS FINS SOCIAIS

V - A sociedade tem por objetivo a execução, instalação e exploração do serviço de radiodifusão sonora e televisada, por qualquer meio, com fins culturais, educacionais, artísticos e comerciais, na forma da legislação federal em vigor e mediante permissão ou concessão do Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO FIM SOCIAL

VI - A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes ou futuras, relativas aos serviços de que seja ou se torne permissionária ou concessionária.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

VII- Qualquer alteração neste instrumento contratual somente poderá ser efetivada com prévia autorização do Governo Federal, através de seu órgão competente.

DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

VIII - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio Edwino Adolfo Tischler participa com 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000 (dez mil reais), ou 25% (vinte e cinco por cento) das quotas;

b) O sócio Celso Pedro Cassol Filho participa com 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou 25% (vinte e cinco por cento) das quotas.

c) A sócia Marli Steinhaus participa com 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou 50% (cinquenta por cento) das quotas.

DA REMUNERAÇÃO

XVIII - Os Diretores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, nos limites estabelecidos pelas leis vigentes.

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

XIX - O quadro de pessoal será sempre constituído por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

XX - Para as funções de gerentes, procuradores, locutores e encarregados de instalações radioelétricas só serão admitidos brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de dez anos. Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

DO BALANÇO

XXI - Anualmente, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de cada ano findo, será realizado um balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos verificados nesse balanço serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas, facultando-se, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital votante, a dedução de 20% (vinte por cento) dos lucros líquidos para constituição de um fundo de reserva, até que o referido fundo atinja a metade do capital social.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

XXII - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão o liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração, procedendo este de acordo com as leis vigentes. Nessa hipótese, após solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

DA NOMEAÇÃO DO FORO E COMARCA

XXIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida e/ou questões oriundas do presente contrato.

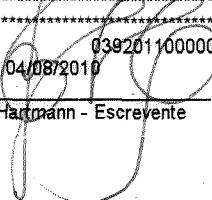
895 is older


Alexandre Krenneng
OAB/RS 29079


1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - NOVO HAMBURGO - RS

JOSEPLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.*****

039201100000934156 Emol.: R\$2,60 Selo: R\$0,20
Novo Hamburgo-RS 04/08/2010


Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

IX - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

DA CONDIÇÃO DOS SÓCIOS

X - A sociedade será sempre constituída exclusivamente por brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de dez anos.

DAS INABILITAÇÕES E PROIBIÇÕES

XI - As quotas da sociedade são indivisíveis e podem ser transferidas sempre e somente às pessoas devidamente habilitadas perante a lei e regulamentos e após prévia anuência do Governo Federal, através de seus órgãos competentes. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros, sempre e em qualquer caso conforme a Constituição Federal e às leis. As quotas representativas do capital social são incucionáveis à pessoas jurídicas.

DA RETIRADA DO SÓCIO

XII- Caso haja interesse de qualquer dos sócios em retirar-se da sociedade, deverá manifestar sua intenção expressamente e com antecedência mínima de sessenta dias.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DOS SÓCIOS

XIII - O falecimento, interdição ou falência de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido terão direito a ingressar na sociedade, mediante a designação expressa, realizada de comum acordo, de um co-proprietário ou procurador que os represente, mediante autorização do Governo Federal, através de seus órgãos competentes.

a) Tanto na hipótese de morte em que os herdeiros não queiram continuar na sociedade, como no caso de retirada em que a sociedade adquira as quotas do capital social do sócio quotista falecido ou que se retira, seus direitos junto à sociedade serão apurados com base no patrimônio líquido apontado no ltimo balanço geral levantado,



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - NOVO HAMBURGO - RS



JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé *****

039201100000934157 Emol.: R\$2,60 Selo: R\$0,20

Novo Hamburgo - RS - 04/08/2010

Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente

Hartmann

Alexandre Kannemann
04/08/2010



e complementado pelos balancetes mensais respectivos, e serão pagos em prestações a serem combinadas entre as partes, nunca superiores a dois anos de prazo.

b) A parte retirante deverá receber durante o prazo acordado para o pagamento das prestações, a correção vigente no momento, mais os juros de 12% ao ano, em caso de atraso.

Em caso de não pagamento após os dois anos, o retirante deverá receber mais o valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor apurado, a título de multa.

DA ORIENTAÇÃO DA SOCIEDADE

XIV - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros nascidos no país ou naturalizados há mais de dez anos.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRESENTAÇÃO

XV - A sociedade será administrada, representada e apresentada pelos sócios EDWINO ADOLFO TISCHLER, CELSO PEDRO CASSOL FILHO E MARLI STEINHAUS, nos cargos de diretores, dispensados de caução.

DOS PODERES DOS DIRETORES

XVI - Aos Diretores serão conferidos poderes administrativos, de gerência e de uso da firma podendo representar e presentar a sociedade, ativa ou passivamente, exclusiva e individualmente, em Juízo ou fora dele, ceder direitos e, no interesse da sociedade, firmar compromissos, contratos e praticar todos e quaisquer atos necessários para uma boa administração.

DAS LIMITAÇÕES DO DIRETOR, SÓCIOS, PROCURADORES E ENCARREGADOS

XVII - É expressamente vedado aos Diretores/ou Sócios, assim como Procuradores ou Encarregados, utilizar-se da firma social em negócios, transações ou documentos de qualquer natureza, alheios aos interesses da sociedade.

Ed. Fischer
Adolfo Tischler
Barbosa
Steinhaus
Alexandre Kannhausen
04/05/2013



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - NOVO HAMBURGO - RS
JOSÉ FLÁvio BUENO FISCHER - TABELIÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.*****

039201100000934158 Emol.: R\$2,60 Selo: R\$0,20
Novo Hamburgo-RS 04/05/2013

Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente

DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

XXIV - As dívidas e casos omissos serão resolvidos pela maioria do capital votante, conforme a legislação em vigor, observadas ainda as leis, normas e regulamentos referentes à permissão e concessão de serviços de radiodifusão.

XXV - Os sócios EDWINO ADOLFO TISCHLER, CELSO PEDRO CASSOL FILHO e MARLI STEINHAUS declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em seis (06) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

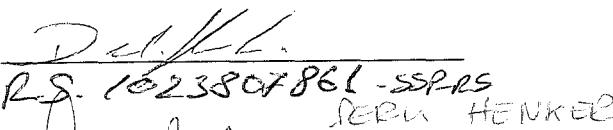
Candelária, 13 de fevereiro de 1997.

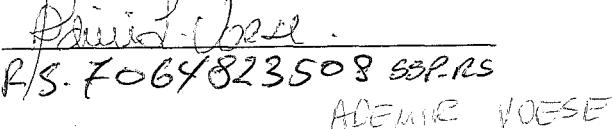

EDWINO ADOLFO TISCHLER

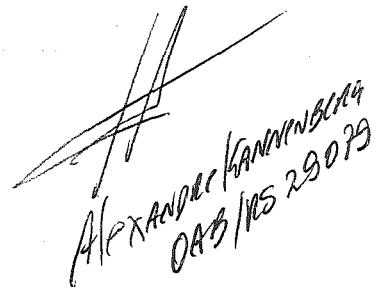

CELSO PEDRO CASSOL FILHO


Marli Steinhaus
MARLI STEINHAUS

TESTEMUNHAS:


R/S. 1023807861 - SSP/RS
SERGIO HENKEL


R/S. 7064823508 SSP/RS
ALEMIR VOESE


ALEXANDRE HARTMANN
OAB/RS 28079



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE NOVO HAMBURGO
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 419 - FONE: (51) 3594-1922 - NOVO HAMBURGO - RS



JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER - TABELIÃO
www.fischer.not.br

Autentico a presente cópia-reprográfică, de duas páginas, extraídas neste
tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé. *****

039201100000934159/34160 Emol.: R\$5,20 Selo: R\$0,40
Novo Hamburgo-RS/04/08/2010


Bárbara Körbes Hartmann - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO
RIO GRANDE DO SUL

Certifico que este documento foi arquivado em
Sessão DESTA DATA subscrito

Autenticação:

4	3	2	0	1	3	4	6	3	8	4	1
PO	UN	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9

Chancel da Divisão de Registro de Comércio

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGC 01.756.028/0001 – 04
NIRE Nº 43.203. 463.841

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual **CELSO PEDRO CASSOL FILHO**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro Nº 1184, em Candelária/RS, CPF nº 286457580-91, portador da cédula de identidade nº 5006770266, expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, **MARLI STEINHAUS**, brasileira, solteira, maior, vendedora, residente e domiciliada a rua Guilherme Poschetzky nº 70, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CPF sob o nº 265955160-04, portadora da cédula de identidade nº 9004961869, pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, e presente a herdeira do sócio falecido **EDWINO ADOLFO TISCHLER**, conforme Formal de Partilha Nº 14480/217 homologado em 12/06/1998, senhora **WOLONI BULSING TISCHLER**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada a rua Reinaldo Petry Nº 155, em Candelária/RS, inscrita no CPF sob o nº 911382480-53, portadora da Cédula de Identidade Nº 8038387265, expedida SSPRS, sócios componentes da empresa **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA**, com a sede à Av. Marechal Deodoro nº 1184, em Candelária/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.756.028/0001-04, com contrato social constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43 203 463 841, em 01.04.97, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem alterar, como de fato e de direito alterado tem, seu instrumento constitutivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a - Em razão do falecimento do sócio cotista **EDWINO ADOLFO TISCHLER**, que possuía 10.000 (dez mil) cotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, passa à propriedade da viúva meeira Sra. **WOLONI BULSING TISCHLER**, já qualificada no preâmbulo do presente instrumento, conforme Formal de Partilha Nº 14480/217, Homologado em 12/06/1998, também já transferido, que passa a integrar o presente instrumento.

lefe *MS*
TP *Q-NTA.*



CLÁUSULA 2^a - Em consequência da transferência de cotas, "causa mortis" o capital social passou a ser distribuído entre os sócios do seguinte modo:

SÓCIOS	COTAS	VALORES
MARLI STEINHAUS	20.000	20.000,00
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	10.000	10.000,00
WOLONI BULSING TISCHLER	10.000	10.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

CLÁUSULA 2^a - A sócia WOLONI BULSING TISCHLER neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade das 10.000 (dez mil) cotas, bem como os respectivos direitos, haveres e obrigações, às novas sócias cotistas que ora ingressam na sociedade, NAIR TERESINHA TISCHLER GASS, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade de nº 8047844661, expedida pela SSPRS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 367 745 100-00, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Petry nº 169, em Candelária/RS, e QUELI MARLI TISCHLER GASS, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade de Nº 6038387251 pela SSPRS devidamente inscrita no CPF sob o nº 464 401 940-20, residente e domiciliada na rua Reinaldo Petry Nº 225, em Candelária/RS, recebendo cada uma 5.000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), declarando-se a cedente integralmente paga e satisfeita de todos os haveres sociais, dando-lhes plena e irrevogável quitação e retirando-se da sociedade.

CLÁUSULA 3^a - Em consequência da nova cessão de cotas e do ingresso das novas cotistas, a cláusula VIII do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIII – O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALORES
MARLI STEINHAUS	20.000	20.000,00
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	10.000	10.000,00
NAIR TERESINHA TISCHLER GASS	5.000	5.000,00
QUELI MARLI TISCHLER GASS	5.000	5.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

*Reforçado
W. J. NTA.*



CLÁUSULA 4 - De conformidade com o que dispõe a cláusula XV do Contrato Social a Sociedade será administrada e representada por todos os sócios MARLI STEINHAUS, CELSO PEDRO CASSOL FILHO, NAIR TERESINHA TISCHLER GASS E QUELI MARLI TISCHLER GASS nos cargos de Diretores, dispensados de caução.

CLÁUSULA 5^a - Os sócios-cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA 6^a - As demais cláusulas e disposições do contrato social não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do contrato social, lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Candelária, 05 de junho de 2001.

Marli Steinhaus
MARLI STEINHAUS

Woloni Bulsing Tischler
WOLONI BULSING TISCHLER

Celso Pedro Cassol Filho
CELSO PEDRO CASSOL FILHO

Nair Teresinha Gass
NAIR TERESINHA TISCHLER GASS

Queli Marli Tischler Gass
QUELI MARLI TISCHLER GASS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2001 SOB O NÚMERO: 2070582	
	Protocolo: 01/144718-4 Empresa: 43 2 0346384 1	ROSANE MACHADO ROLLO SECRETÁRIA-GERAL

TESTEMUNHAS:

Manuel Zaluar da Silva
Nome MANUEL ZALUAR DA SILVA
Nº C.I e CPF - 4027423104503 229.303.100/49

Diomedes F. de Carvalho
Nome DIOMEDES FERNANDO DE CARVALHO
Nº C.I e CPF - 8046784545303 685.786.790/91

15

Rosane J. N. R.

92

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA
2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CGC 01.756.580/0001-04
NIRE Nº 43 203 463 841

CELSO PEDRO CASSOL FILHO, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, vendedor, residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro Nº 1184, em Candelária/RS, CPF nº 286457580-91, portador da cédula de identidade nº 5006770266, expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, **MARLI STEINHAUS**, brasileira, solteira, maior, nascida em 28/01/1957 vendedora, residente e domiciliada a rua Guilherme Poschetzky nº 70, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CPF sob o nº 265955160-04, portadora da cédula de Identidade Nº 9004961869, pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, **NAIR TERESINHA TISCHLER GASS**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da carteira de identidade de nº 8047844661, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 367 745 100-00, residente e domiciliada na rua Reinaldo Petry nº 169, em Candelária/RS, e **QUELI MARLI TISCHLER GASS**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da Carteira de Identidade de nº 6038387251, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 464 401 940-20, residente e domiciliada na rua Reinaldo Petry Nº 225, em Candelária/RS, únicos sócios componentes da **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 1184, CEP 96930-000, na cidade de Candelária/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.580/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.203.463.841, em sessão de 01 de abril de 1997 e posterior alteração contratual arquivada na mesma Junta Comercial sob o nº 2070582, em sessão de 21.08.2001, resolvem, de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1º - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 2^a - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 4^a - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declararam para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

92
J. NTB
Ley
B

TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA

Tabellonato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião
Rua Andrade Neves, nº 07 - Cep 96930.000 - Candelária - RS - Fone/Fax (51)3743.2996

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a
qual confere com o original, do que dou fé.

Candelária, 16 de julho de 2010

Gislaine de Oliveira Wohlenberg - Tabelária Substituta

Emol.: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0092.01.0800002.59618

Gislaine de Oliveira Wohlenberg
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CLÁUSULA 5^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

CLÁUSULA 6^a - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 7^a - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 8^a - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

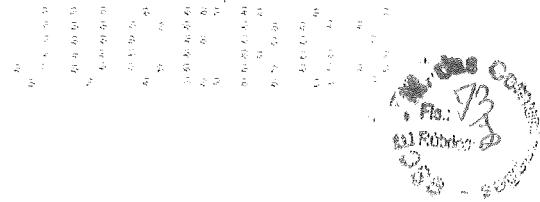
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

I - TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1^a - **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA**, é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas;

CLÁUSULA 2^a - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO TRIÂNGULO FM LTDA**;

CLÁUSULA 3^a - A sociedade tem sua sede, foro e administração, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Marechal Deodoro, nº 1184, CEP 96930-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente;



*W. J. NTH
R. E. A.*



II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4^a - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, com caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Órgão competente do Poder Executivo, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5^a - A sociedade iniciou suas atividades em 01.04.1997, e seu prazo é indeterminado;

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6^a - O capital da sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$	%
MARLI STEINHAUS	20.000	20.000,00	50,00
CELSO PEDRO CASSOL	10.000	10.000,00	25,00
NAIR TERESINHA TISCHLER GASS	5.000	5.000,00	12,50
QUELI MARLI TISCHLER GASS	5.000	5.000,00	12,50
TOTAL	40.000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA 7^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8^a - As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.



TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA

Tabelionato Cassel - Flávia Cassel Júnior - Tabelião
Rua Andrade Neves, nº 07 - Cep 96930.000 - Candelária - RS - Fone/Fax (51)3743.2996

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprodugráficá extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Candelária, 15 de julho de 2010

Gislaine de Oliveira Wolfenberg - Tabeliã Substituta

Emol.: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0092.01.0800002.59620

Gislaine de Oliveira Wolfenberg
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá aos sócios **MARLI STEINHAUS**, **CELSO PEDRO CASSOL**, **NAIR TERESINHA TISCHLER GASS** e **QUELI MARLI TISCHLER GASS**, todos já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Diretor(a), que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 12 - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13 - É expressamente vedado aos Diretores utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14 - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15 - Os Diretores poderão constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17 - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário físico dos bens do ativo, levantado o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

15
J. NTE

TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA

Tabelionato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião

Rua Andrade Neves, nº 07 - Cep 96930.000 - Candelária - RS - Fone/Fax (51)3743.2996

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a
qual confere com o original, do que dou fé.

Candelária, 15 de julho de 2010

Gislaine de Oliveira Wohlenberg - Tabeliã Substituta

Emol.: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0092.01.0800002.59621

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Gislaine de Oliveira Wohlenberg

CLÁUSULA 20 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

§ Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar expressamente sua intenção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 24 - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, ou por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26 - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

NTB
Y
Y



§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 27 - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Fica eleito o foro de Candelária/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Candelária, 15 de dezembro de 2004.

Marli Steinhaus

MARLI STEINHAUS

W. P. J. P. J.
CELSO PEDRO CASSOL

Nair Teresinha Tischler Gass

NAIR TERESINHA/TISCHLER GASS

Queli Marli Tischler Gass
QUELI MARLI TISCHLER GASS

TESTEMUNHAS:

Angela Bräun
Nome ANGELA PIRES BRAUN
Nº C.I. 1024898205 SSP/RS

Follo
Nome FERNANDA CORRÊA FOLLO
Nº C.I. 8051594631 SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2005	
SOB Nº: 2541665	
Protocolo: 05/022281-3	
Empresa: 43 2 0346384 1	
RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA	
<i>Almoy</i>	
Maria Honória de Bittencourt Souza	
SECRETARIA-GERAL	

J.



TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA

Tabelionato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião

Rua Andrade Neves, nº 07 - Cep 96930.000 - Candelária - RS - Fone/Fax (51)3743.2996



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Candelária, 15 de julho de 2010

Gislaine de Oliveira Woblenberg - Tabeliã Substituta

Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 0092.01.0800002.59623

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Gislaine Woblenberg

78

RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA
3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 01.756.580/0001-04
NIRE Nº 43 203 463 841

CELSO PEDRO CASSOL FILHO, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, vendedor, residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro Nº 1184, em Candelária/RS, CPF nº 286457580-91, portador da cédula de identidade nº 5006770266, expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, **MARLI STEINHAUS**, brasileira, solteira, maior, nascida em 28/01/1957 vendedora, residente e domiciliada a rua Guilherme Poschetzky nº 70, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CPF sob o nº 265955160-04, portadora da cédula de Identidade Nº 9004961869, pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul, **NAIR TERESINHA TISCHLER GASS**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da carteira de identidade de nº 8047844661, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 367 745 100-00, residente e domiciliada na rua Reinaldo Petry nº 169, em Candelária/RS, e **QUELI MARLI TISCHLER GASS**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da Carteira de Identidade de nº 6038387251, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 464 401 940-20, residente e domiciliada na rua Reinaldo Petry Nº 225, em Candelária/RS, únicos sócios componentes da **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 1184, CEP 96930-000, na cidade de Candelária/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.580/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.203.463.841, em sessão de 01 de abril de 1997, primeira alteração contratual arquivada sob o nº 2070582, em sessão de 21.08.2001 e segunda alteração arquivada sob nº 2541665 em sessão de 20/01/2005 resolvem, de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1^a - A sócia **MARLI STEINHAUS**, possuidora de 20.000 (vinte mil) quotas, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere a totalidade de sua participação, bem como todos os direitos, ações e obrigações a elas pertinentes, para a nova sócia que ora ingressa na sociedade **MARTHA INGEBORG KANNENBERG**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, radialista, portadora da carteira de identidade de nº 2004953028, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada na Rua Guilherme Poschetzky nº 77, Bairro Vila Nova, CEP 93525-320, na cidade de Novo Hamburgo-RS, declarando-se a cedente integralmente paga e satisfeita de todos os haveres sociais, dando-lhe plena e irrevogável quitação e retirando-se da sociedade.

CLÁUSULA 2^a - Em razão da transferência de quotas, ingresso e retirada de sócios, passa a ser a seguinte a participação dos sócios no capital social:

MS *NTL*
Marli *Wka.*
MS *Wka.* *MS*



79
M.R.R. do
SS

Sócios	Quotas	R\$	%
MARTHA INGEBORG KANNENBERG	20.000	20.000,00	50,00
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	10.000	10.000,00	25,000
NAIR TERESINHA TISCHLER GASS	5.000	5.000,00	12,50
QUELI MARLI TISCHLER GASS	5.000	5.000,00	12,50
TOTAIS	40.000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA 3^a - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá aos sócios **CELSO PEDRO CASSOL FILHO, NAIR TERESINHA TISCHLER GASS e QUELI MARLI TISCHLER GASS**, todos diretores já aprovados pelo Poder Concedente e qualificados no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor(a)**, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA 4^a - A sócia que ora ingressa na sociedade declara para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não está impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 5^a - As demais cláusulas e disposições do contrato social não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Candelária, 12 de setembro de 2005.

Marli Steinhaus
MARLI STEINHAUS

Nair Teresinha Tischler Gass
NAIR TERESINHA TISCHLER GASS

Marta Ingeborg Kannenberg
MARTHA INGEBORG KANNENBERG

CELSO PEDRO CASSOL FILHO

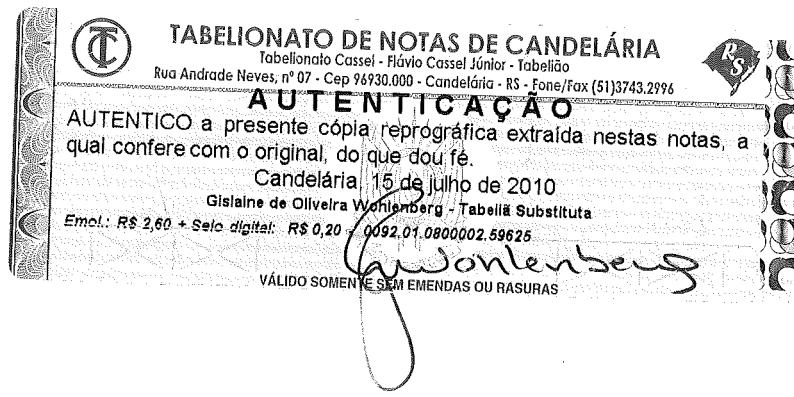
Queli Marli Tischler Gass

TESTEMUNHAS:

Maria da C. C. 129451
CI 1060250469

Michele da Silveira Hornem
Michele S. Hornem.
CI: 5085049456

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTÍFICO O REGISTRO EM: 04/01/2006 SOB N ^º 2663145 Protocolo: 05/270835-7 Empresa: 43 3 0346384 1 RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA	
 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	



RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA
4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 01.756.580/0001-04
NIRE Nº 43 203 463 841

CELSO PEDRO CASSOL FILHO, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, vendedor, residente e domiciliado à Av. Marechal Deodoro Nº 1184, em Candelária/RS, CPF nº 286457580-91, portador da cédula de identidade nº 5006770266, expedida pela Secretaria da Justiça do Trabalho e da Cidadania do Rio Grande do Sul. **MARTHA INGEBORG KANNENBERG**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, radialista, portadora da carteira de identidade de nº 2004953028, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 378.043.080-00, residente e domiciliada na Rua Guilherme Poschetzky nº 77, Bairro Vila Nova, CEP 93525-320, na cidade de Novo Hamburgo-RS. **NAIR TERESINHA TISCHLER GASS**, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da carteira de identidade de nº 8047844661, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 367 745 100-00, residente e domiciliada na rua Reinaldo Petry nº 169, em Candelária/RS, e **QUELLI MARLI TISCHLER GASS**, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, professora, portadora da Carteira de Identidade de nº 6038387251, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 464 401 940-20, residente e domiciliada na rua Reinaldo Petry Nº 225, em Candelária/RS, únicos sócios componentes da **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 1184, CEP 96930-000, na cidade de Candelária/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.756.580/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.203.463.841, em sessão de 01 de abril de 1997, primeira alteração contratual arquivada sob o nº 2070582, em sessão de 21.08.2001, segunda alteração arquivada sob nº 2541665 em sessão de 20/01/2005 e terceira alteração contratual arquivada sob nº 2663145 em sessão de 04/01/2006 resolvem, de comum e, mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1º - O sócio **CELSO PEDRO CASSOL FILHO**, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como todos os direitos, ações e obrigações a elas pertinentes, para a nova sócia que ora ingressa na sociedade **SABRINA CASSOL**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/02/1981, advogada, portadora da carteira de identidade de nº 9053566437, expedida pela SSP/RS, devidamente inscrita no CPF sob o nº 809150860-34, residente e domiciliada na Avenida Marechal Deodoro nº 1184, fundos. Bairro Centro, CEP 96930-000, na cidade de Candelária-RS, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação as quotas ora cedidas e transferidas, dando à cessionária e à sociedade plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2^a - Em conseqüência da transferência de quotas e ingresso de nova sócia, o capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizada, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Perche' Parla(s) recentemente(s) con(s) chi(s) 2
N° 1 **ASILICATO CABELARIA** N° 2

WTF. 

TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA
Tabellionato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião

Rua Andrade Neves, nº 07 - Cep 96530.000 - Candelária - RS - Fone/fax (51)3743.2996

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprodutiva extraída nestas notas, a
qual confere com o original, do que dou fé.

Candelária - 13 de julho de 2010

Gislaine de Oliveira Wohlenberg - Tabellaria Substituta

Emol.: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0092.01.0800002.69481

Gislaine Wohlenberg
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Sócios	Quotas	RS	%
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	5.000	5.000,00	12,50
MARTHA INGEBORG KANNENBERG	20.000	20.000,00	50,00
SABRINA CASSOL	5.000	5.000,00	12,50
NAIR TERESINHA TISCHLER GASS	5.000	5.000,00	12,50
QUELI MARLI TISCHLER GASS	5.000	5.000,00	12,50
TOTAIS	40.000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA 3^a – Os demais sócios declaram, expressamente, que aceitam e concordam com a presente transferência de quotas, nos termos aqui consignados, não havendo nada a reclamar no presente ou no futuro.

CLÁUSULA 4^a - A administração da sociedade e o uso da denominação social permanecerá a cargo dos sócios CELSO PEDRO CASSOL FILHO, NAIR TERESINHA TISCHLER GASS e QUELI MARLI TISCHLER GASS, com a designação de Diretor(a), que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo em conjunto ou separadamente, sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, os quais ficam dispensados de prestar caução.

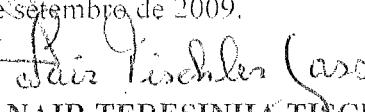
CLÁUSULA 5^a - A sócia que ora ingressa na sociedade declara para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não está impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 5^a - As demais cláusulas e disposições do contrato social não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Candelária, 10 de setembro de 2009.


CELSO PEDRO CASSOL FILHO


NAIR TERESINHA TISCHLER GASS


QUELI MARLI TISCHLER GASS


MARTHA INGEBORG KANNENBERG


SABRINA CASSOL

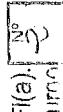
CHAMADA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2009 SOB N^º: 3210236

Protocolo: 09/316019-4, DE 23/10/2009

Empresa: 43 2 0346384 1
RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

Sérgio Jose Dutra Kruel
SECRETÁRIO-GERAL

Foto: 
Firma(a) reconhecida(a) na(a) F(a).
F(a) N^º 2910 Tabellonato de Novo Hamburgo

**TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA**

Tabelionato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião

Reconheço AUTENTICAS as firmas de NAIR TERESINHA TISCHLER
GAZZ e CELSO PEDRO CASSOL FILHO Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Candelária, 24 de setembro de 2009

Jaqueleine Eraldo Stomphel - Escrivente

Emol: R\$ 7,60 + Selo digital: R\$ 0,39 - 0092.01.0800002.3133 a 31239

Jaqueleine Stomphel

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA**

Tabelionato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião

Reconheço AUTENTICA a firma de QUELI MARLI TISCHLER
GAZZ. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Candelária 25 de setembro de 2009

Gislaine de Oliveira Wohlenberg Machado - Tabelia Substituta

Emol: R\$ 3,80 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0092.01.0800002.31331

Gislaine de Oliveira Wohlenberg Machado

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA**

Tabelionato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião

Reconheço "AUTENTICA" a firma de SABRINA CASSOL
VEZENTINI. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Candelária, terça-feira, 29 de setembro de 2009

Jaqueleine Eraldo Stomphel - Escrivente

Emol: R\$ 3,80 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0092.01.0800002.31692

Jaqueleine Eraldo Stomphel

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Novo Hamburgo

Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922

Tabelião José Flávio Bueno Fischer

Reconheço a autenticidade da firma de: MARTHA INGEBORG
KANNENBERG.

Dou fé. Em testº da verdade. Emol: R\$3,80 Selo: R\$0,20
Novo Hamburgo-RS, 15/10/2009 039201090000859274

Raquel Clarice Vitoria - Escrivente

1º TABELIONATO NC/JO HAMBURGO-RS
José Flávio Bueno Fischer
Tabelião
Bethânia Ventorini Wicker
Escrivente

**TABELIONATO DE NOTAS DE CANDELÁRIA**

Tabelionato Cassel - Flávio Cassel Júnior - Tabelião

Rua Andrade Neves, nº 07 - Cep 96930.000 - Candelária - RS - Fone/fax (51)3743.2996

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprodutiva extraída
nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Candelária, 13 de julho de 2010

Gislaine de Oliveira Wohlenberg - Tabelia Substituta

Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0092.01.0800002.59482 a 59483

Gislaine de Oliveira Wohlenberg

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TRIANGULO FM LTDA
CNPJ: 01.756.580/0001-04

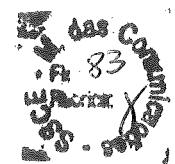
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:13 do dia 03/08/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2010.

Certidão expedida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO TRIANGULO FM LTDA**
CNPJ: **01.756.580/0001-04**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:37:20 do dia 28/10/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Candelária

Freqüência: 104,3 MHz

Classe: A1

Canal: 282

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TRIANGULO FM LTDA

Fistel: 50001790056

Nome Fantasia:

CNPJ: 01.756.580/0001-04

Nº Estação: 323667163

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 02/07/2001

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO TRIANGULO FM LTDA

Nome Fantasia: **Integral**

Endereço Sede

País: Brasil

Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO

Cep: 96930000

Número: 1184

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: RS

Município: Candelária

Distrito:

SubDistrito:

Fax: 51 37433299

Telefone: 51 37433299

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Logradouro: AVENIDA MARECHAL DEODORO

Cep: 96930000

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: RS

Número: 1184

Distrito:

SubDistrito:

Município: Candelária

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação: SCRAD Técnico:

Contrato/Convênio:

Data Limite
Instalação: Número do Processo: Fistel:
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
252				04/12/1998	08/12/1998	Outorga

Portaria	MC
----------	----

217	Decreto Legislativo	CN	08/11/2000	09/11/2000
-----	---------------------	----	------------	------------

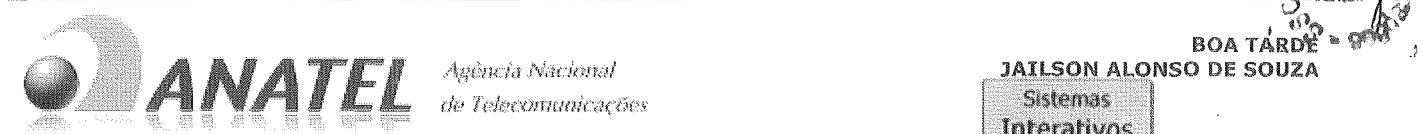
Deliber. do C.
Nacional

15041	ATO	ER	13/02/2001	15/02/2001
-------	-----	----	------------	------------

Autoriza o Uso
de
Radiofrequênci

555	Portaria	MC	19/07/2007	02/10/2007
-----	----------	----	------------	------------

Aprovação de
Local**Característica da Estação Instalada****Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOA TARDÉE
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 01.756.580/0001-04

Razão Social: RADIO TRIANGULO FM LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: AVENIDA MARECHAL DEODORO

Número/Complemento: 1184

Bairro: CENTRO

CEP: 96.930-000

Cidade: Candelária

UF: RS

Telefone: (51)3743-3299

Fax: (51)3743-3299

E-Mail: triangulofm@teksa.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

CEP:

Bairro:

UF:

Cidade:

Capital Social

Valor:

Moeda:

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:

Valor de uma Cota:

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
286.457.580-91	CELSO PEDRO CASSOL FILHO	5.000	5.000,00		
367.745.100-00	NAIR TERESINHA TISCHLER GASS	5.000	5.000,00		
378.043.080-00	MARTHA INGEBORG KANNENBERG	20.000	20.000,00		
464.401.940-20	QUELI MARLI TISCHLER GASS	5.000	5.000,00		
809.150.860-34	SABRINA CASSOL	5.000	5.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
286.457.580-91	CELSO PEDRO CASSOL FILHO	DIRETOR		
367.745.100-00	NAIR TERESINHA TISCHLER GASS	DIRETORA		
464.401.940-20	QUELI MARLI TISCHLER GASS	DIRETORA		

 **Vincular Diretor**

Procurador

 **Vincular Procurador**

Representante

 **Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

 **Voltar**

Confirmar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

M. das Comunicações
Fk. 38
L. Rúbrica
E.S. - 2010

ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊCIAS DE INFRAÇÕES

Ref.: Processo nº: 53000.040253/2010

- Renovação de Outorga
 Transferência Direta
 Transferência Indireta

Assunto: Verificação de processos de apuração de infrações

Interessada: Rádio Triângulo FM Ltda

Serviço: FM

Localidade: Candelária/ RS

Nesta data, pelo banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria (cópia anexa), constatou-se:

(X) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que () não resultaram () não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

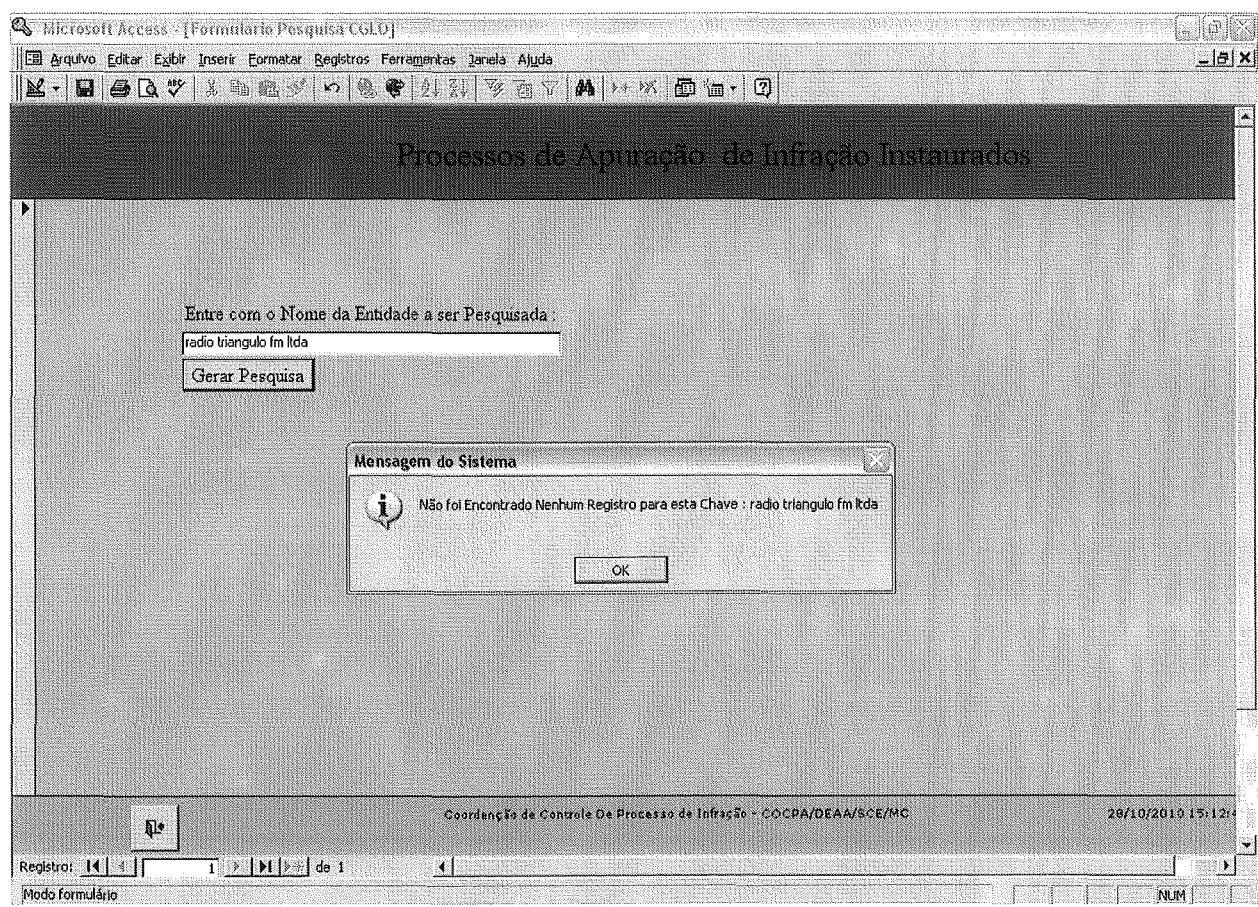
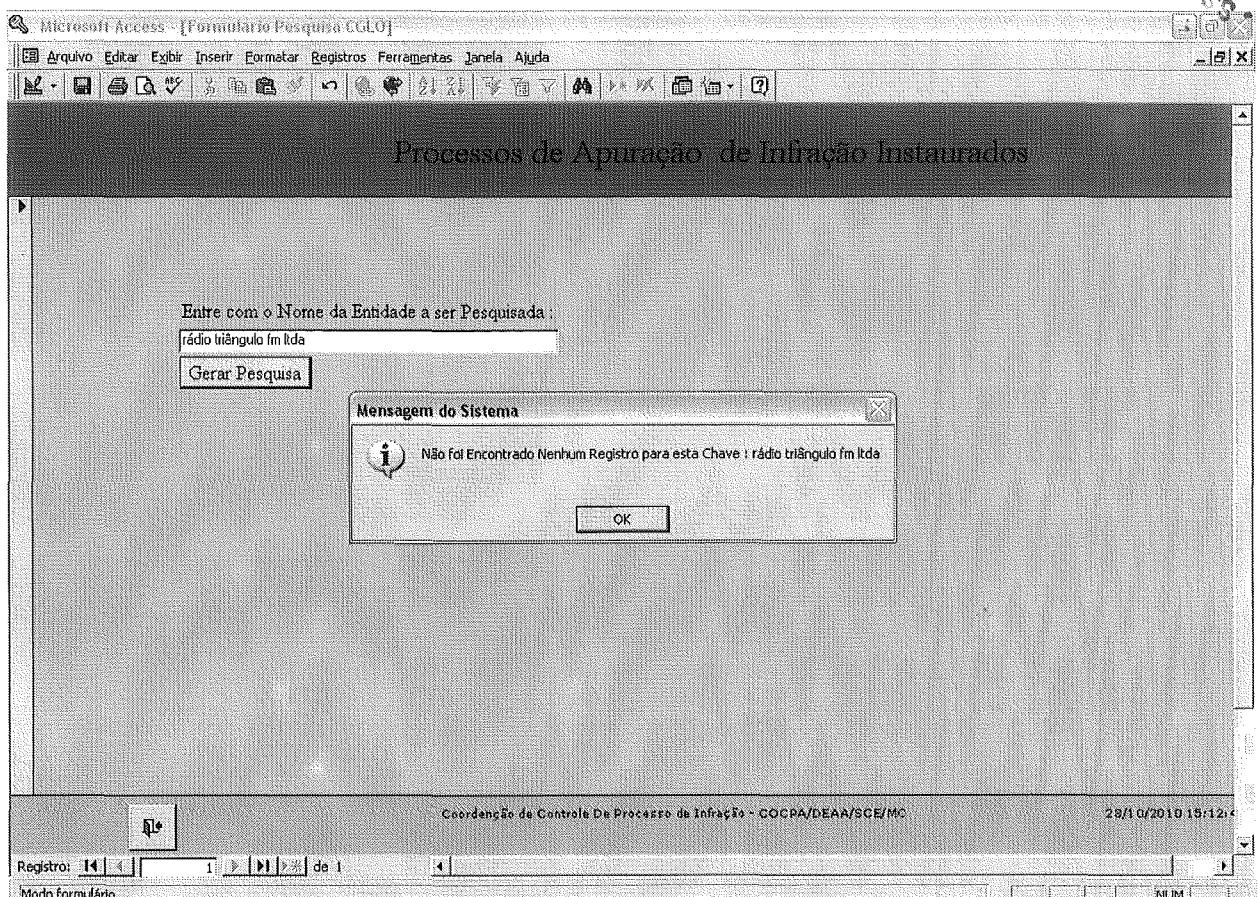
PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

Brasília, 28/10/10

Jailson Alonso de Souza
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista (Analista Responsável)

DE ACORDO:

Alvaro Augusto de Souza Neto
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA



F das Comun
Fl. 90
Rubricar
30



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet tela | menu ajuda



Plano Básico - FM

Candelária/RS

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
282	A1	RADIO TRIANGULO FM LTDA		3	A

Usuário: anatel\jailsons - JAILSON ALONSO DE SOUZA Data: 28/10/2010 Hora: 15:37:37

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

6.500 L 5000 17.500 - 56
118.337,00 x 1,537523521
118.337,00

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 41 1 1921
Página: 13 Seção: 3
ANOTADO POR: S. G. G.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
TRIÂNGULO FM LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano dois mil, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA., CGC 01.756.580/0001-04, representada por seu Diretor, Celso Pedro Cassol Filho, RG 5.006.770.266 – SJTC/RS, CPF 286.457.580-91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Triângulo FM Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 021/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
 - b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
 - c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (oito) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;





r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 06,11% (seis vírgula onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 06,11% (seis vírgula onze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária recolheu o valor de R\$81.950,44 (oitenta e um mil, novecentos e cinqüenta reais e quarenta e quatro centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Testemunha

Permissionária

Testemunha



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: CANDELÁRIA/ RS

PERÍODO: 04/01/2011 A 04/01/2021

PROCESSO(S) Nº(S): 53000.040253/2010

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	29
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	04
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	13 a 18, 21 a 26
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	11, 12, 19, 20, 27, 28
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada,	06 A 10

Ministério das Comunicações
Fls. 98
Rubrica: *J. C. S.*

atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	83
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	05
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	44
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	43
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	45
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	46
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	47
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	48 a 62
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	63 a 81
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	30

99
Fis.
Rubrica
Ministério
SCE
Comunicações

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	30, 32 a 41
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	30
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	30
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	30, 42

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	88, 89
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25 – EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao Protocolo Geral se consta resposta ao último Ofício de Exigência, ainda não juntado aos autos?	<input type="checkbox"/> SIM, Consta resposta a ser juntada aos autos. <input checked="" type="checkbox"/> SIM, não consta resposta a ser juntada aos autos.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 28de 10de 2010

Jailson Alonso de Souza
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista

Fis. 100
Rubrica. *[Signature]*
SCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO N° 689 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: CANDELÁRIA/ RS

PERÍODO: 04/01/2011 A 04/01/2021

PROCESSO(S) N°(S): 53000.040253/2010

ATOS DA OUTORGA: Portaria nº 252 de 04/12/1998, DOU 08/12/1998, Decreto Legislativo nº 217, DOU de 09/11/2000.

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: Não se aplica.

DATA DO ÚLTIMO VENCIMENTO DE OUTORGA: 04/01/2011 a 04/01/2021

PEDIDO TEMPESTIVO? SIM NÃO

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

- Não. Pesquisa realizada no CPROD.
 Sim. Transferência Direta. Processo nº
 Sim. Transferência Indireta. Processo nº

* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	29

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 689 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

INTERESSADA: RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

PROCESSO N° 53000.040253/2010

3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	04
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	13 a 18, 21 a 26
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	11, 12, 19, 20, 27, 28
7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	06 a 10
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	83
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	05
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	44
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	43
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	45
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	46
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	47
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	48 a 62
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	63 a 81
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	30

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 689 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Fls... 102
Rubrica
Ministério
SCE

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	30, 32 a 41
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	30
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	30
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	30, 42

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	88, 89
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	
ATO E Nº	DATA
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	91 a 96
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	90
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:	

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	BRASILEIRA
NAIR TERESINHA TISCHLER GASS	BRASILEIRA
QUELI MARLI TISCHLER GASS	BRASILEIRA
SABRINA CASSOL	BRASILEIRA

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	GESTÃO DE ATIVIDADES	BRASILEIRA

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 689 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC
INTERESSADA: RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA
PROCESSO N° 53000.040253/2010

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	Cargo	Nacionalidade
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	EDITORIAL	BRASILEIRA

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

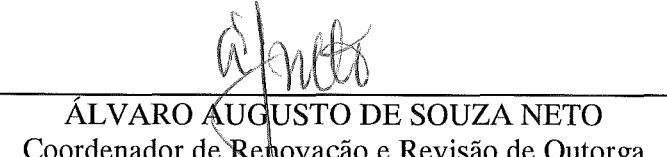
Nome	Cargo	Nacionalidade
CELSO PEDRO CASSOL FILHO	DIREÇÃO DE PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

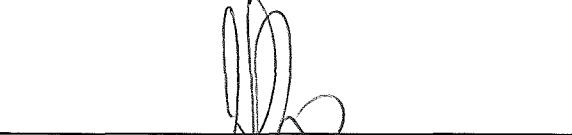
Brasília, 29 de outubro de 2010.


JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista (Analista Responsável)

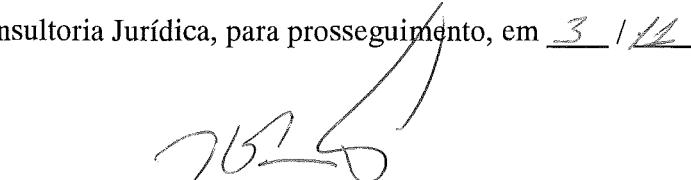
DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 29/10 /2010.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 29/10 /2010.


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 3/11 /2010.


JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das Comunicações
2010-04-05 10h45

PARECER Nº 191/CAO/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSO Nº 53000.040253/2010

INTERESSADO : Rádio Triângulo FM Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I - Renovação da outorga concedida à Rádio Triângulo FM Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Admissibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Triângulo FM Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao decênio de 2010 a 2020.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 217 de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de novembro de 2000.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 689/2010/COREV/DEOC/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o

cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83.

9. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 100/103).

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fls. 88/89, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fls. 30/31;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 30/31;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fls. 30/31; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. fls. 30/31.

12. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade –extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 90;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Celso Pedro Cassol; Martha Ingeborg Kannenberg; Sabrina Cassol; Nair Teresinha Tischler Gass; e Queli Marli Tischler Gass, todos brasileiros natos; e
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – o responsável por todas as atividades referidas é o senhor Celso Pedro Cassol Filho, brasileiro nato (fl. 42).

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 4 de janeiro de 2011 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada a União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em 23/02/2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências de sua alcada.

Em 17/03/2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO nº 1101 /2011-CGLO/SSCE/DEAA/CGOU-MC

Brasília, 25 de maio de 2011.

Ao Representante Legal da
RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.
Av. Getúlio Vargas, 774 Conj. 604
Porto Alegre -RS
CEP.: 90.150-002

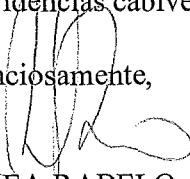
Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.040253/2010

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 124, de 17 de maio de 2011, da RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone **(61) 3441-9555**, com a devida confirmação de recebimento pelo número **(61) 3441-9500**, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/05/2011 15:40:37**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**Operador:** Maria Noelia Sanchas Falcao**Ofício:** 1617016**Data prevista de publicação:** 27/05/2011**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
3823242	RENOVAR-PORT.124-11-RÁDIO TRIANGULO FM LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	8,00	R\$ 242,96
	TOTAL DO OFICIO	8,00	R\$ 242,96

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

 001-9 | 00198.41808 50000.00005 01617.016215 1 4988000024296

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000001617016
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 04/06/2011	Valor documento	242,96
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
Av. Marechal Deodoro, nº 1184, Centro
Candelária, RS - CEP: -96930-000

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1617016 enviado em 25/05/2011

Corte na linha pontilhada

 001-9 | 00198.41808 50000.00005 01617.016215 1 4988000024296

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 04/06/2011
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 25/05/2011	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 25/05/2011	Nosso número 0000000001617016
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 242,96	(=) Valor documento 242,96
Instruções A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500. Após vencimento, este boleto perde a validade.					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Referente a publicação do ofício 1617016 enviado em 25/05/2011

Sacado

RÁDIO TRIANGULO FM LTDA
Av. Marechal Deodoro, nº 1184, Centro
Candelária, RS - CEP: -96930-000

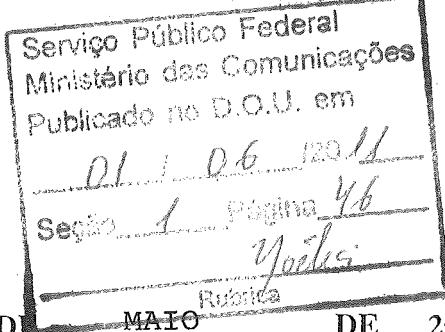
Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Continuar



PORTRARIA Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040253/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA., pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 217, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações

EM MC

Brasília, de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.040253/2010, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2011.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA.**, pela Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo, nº 217, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações



BRASIL

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO N.º 1366 2011/ CGLO/ DEOC/ SCE/ MC.

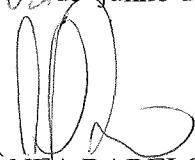
Ref. Processos nº 53000.040253/2010

Entidade: RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA

Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à **Radio Triângulo FM Ltda**, explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, foi renovada por meio da Portaria nº 124, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 1 de junho de 2011, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

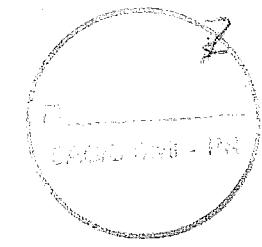
Brasília, 03 de junho de 2011



VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - Fax: (61) 3311-6583



Ofício nº 16 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00261 2011

- 53000.008710/2008

MC 00262 2011

- 53000.052062/2005

MC 00263 2011

- 53000.009231/2008

MC 00264 2011

- 53000.028363/2009

MC 00265 2011

- 53000.040253/2010

MC 00266 2011

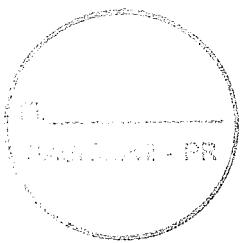
- 53710.001537/1998

MC 00267 2011

- 53000.056008/2006

MC 00268 2011

- 53740.000528/1999



MC 00269 2011

- 53000.012196/2006

MC 00270 2011

- 53000.025086/2007

MC 00271 2011

- 53000.017801/2009

MC 00272 2011

- 53000.027426/2008

MC 00273 2011

- 53000.044232/2003

MC 00274 2011

- 53000.069391/2007 / 53640.001066/1997 - vol. IV

MC 00275 2011

- 53000.008104/2003

MC 00276 2011

- 53000.027890/2009

MC 00277 2011

- 53000.028769/2009 - vol. I e II

MC 00278 2011

- 53000.051136/2006 - vol. I, II

MC 00279 2011

- 53000.018104/2008

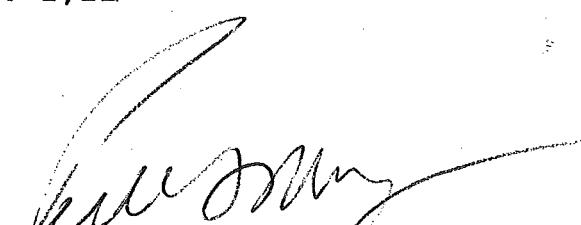
MC 00280 2011

- 53000.022974/2004

MC 00281 2011

- 53000.029023/2009 - vol. I, II

Atenciosamente,


PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto